



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: Os assistentes operacionais actualmente colocados nas escolas não são suficientes para a satisfação das necessidades efectivas permanentes. De facto, muitas destas necessidades são colmatadas pelas autarquias que assumem essa responsabilidade na tentativa de dar resposta às dificuldades dos estabelecimentos escolares. Coloca-se assim um peso adicional nas autarquias que, além de se ter tornado sistemático em alguns territórios, pode introduzir alguma desigualdade na forma como as escolas ultrapassam as suas dificuldades, que ficam assim dependentes do maior investimento ou capacidade que as autarquias possam exercer.

A Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de Setembro, estabelece os critérios para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada. Esta, definindo o rácio através do recurso a uma fórmula de cálculo, não dá resposta às necessidades, não é inclusiva e não analisa caso a caso.

Para o PAN, o actual rácio conforme previsto na Portaria não está adequado à realidade das escolas, uma vez que tem em conta o número de alunos, mas ignora outros elementos essenciais como a dimensão das escolas e as necessidades específicas de cada equipamento escolar. Há que construir uma métrica realmente apoiada na realidade das escolas: dimensão, características dos territórios e idiosincrasias das comunidades educativas.

A sua revisão é por isso essencial para assegurar que as escolas dispõem dos assistentes operacionais necessários para a satisfação das necessidades efectivas permanentes e, com isso, garantir o regular funcionamento das escolas e finalmente eliminar os constrangimentos que anualmente acontecem em consequência da desadequação do rácio.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

“Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 164.º-A

Revisão do rácio dos auxiliares de acção educativa

Em 2020, o Governo procede à revisão da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de Setembro, que estabelece os critérios para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, com base numa avaliação séria das necessidades locais, garantindo que as escolas dispõem dos assistentes operacionais necessários para a satisfação das necessidades efectivas permanentes.”

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real